



LEI Nº. 1.652/2008.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Salgueiro-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal em Reuniões Ordinárias realizadas aos **12** e **19** de maio de 2008, aprovou e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Salgueiro-PE (CMDI), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salgueiro:

I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;

II – propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;

III – promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;

IV – receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminha-las a quem de direito;

V – desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização dos idosos;

VI – propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII – fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos dos idosos, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII – incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX – elaborar o seu regimento interno;



Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salgueiro será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos grupos e entidades legalmente constituídas do seguimento idoso.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Município, a Ordem dos Advogados do Brasil/sub-sessão a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salgueiro será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10º - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Salgueiro terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela

execução da política do idoso, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13° – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

- I – repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII – receitas de acordos e convênios;
- VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14° – Os recursos do Fundo Municipal dos direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15° – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16° – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional no orçamento geral do município, no exercício corrente, para manutenção das despesas resultantes desta lei.

Art. 17° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2008.



CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA